



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-CMS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painel de led e processadora/controladora, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

A Câmara Municipal de Santarém com intuito de modernizar seu sistema de exibição de imagens e vídeos deseja realizar a troca dos atuais 4 (quatro) televisores para um painel de led indoor P2.5mm de dimensões 3m x 2m. Atualmente as sessões são transmitidas ao vivo pelas redes sociais e em breve será utilizado o sistema de votação eletrônica.

Para isso, é necessário realizar a troca dos equipamentos improvisados que, tecnicamente, não são mais adequados para o uso em plenário, pois as imagens são apresentadas de forma cortada e com baixa visibilidade devido as dimensões dos equipamentos. Assim, a opção pela aquisição de um painel de led se deu devido a uma vasta pesquisa onde foram verificadas as seguintes possibilidades:

- **Locação do painel de led com todo os equipamentos:** apesar de ser um procedimento mais simples se comparado a aquisição, esse tipo de contratação implicaria em um serviço continuado já que se trata de um equipamento indispensável para a realização das sessões em formato de divulgação online via streaming de vídeo ao vivo. Ao final do contrato seria necessária a realização de outro procedimento o que geraria um alto custo com o aluguel, montagem e desmontagem dos aparelhos.

- **Compra de um projetor de imagem:** Em outro momento verificou-se a possibilidade de aquisição de um projetor de imagens, porém, essa ideia foi descartada, pois a qualidade da imagem em painéis de LED é notavelmente superior, com cores mais vibrantes, maior contraste e resolução mais nítida. Além disso, os painéis de LED são altamente eficientes em termos de consumo de energia tornando-os mais econômicos a longo prazo. Sua durabilidade é impressionante, com uma vida útil muito mais longa do que as lâmpadas de projetores convencionais, reduzindo os custos de manutenção. A versatilidade é outra característica notável, pois os painéis de LED podem exibir conteúdo em alta definição e suportam uma variedade de formatos, enquanto os projetores muitas vezes têm limitações em termos de resolução e necessitam de ambientes escurecidos para um desempenho ideal. Por fim, a facilidade de instalação e operação dos painéis de LED os torna uma escolha prática para uma ampla gama de aplicações.

- **A solução encontrada é a aquisição de painel de led** que abrirá um grande leque de possibilidades de uso, profissionalizando ainda mais os serviços prestados pela Casa, permitindo, por exemplo, a disponibilização de várias telas ao mesmo tempo, a ligação de câmeras diretamente ao painel, sem contar com a eficiência energética e a alta qualidade de



imagem, visto que esses dispositivos tem luz própria e quase não sofre perdas pela incidência da luminosidade ambiente, entre outros benefícios.

Ademais, para substanciar à escolha do tipo do led P2.5mm, foram realizadas pesquisas e comparações em sites especializados, entre diferentes tipos de led, sendo que se concluiu que o P2.5mm tem o melhor custo/benefício. Sendo assim, após as avaliações de viabilidades descritas acima, a escolha de um painel de LED P2.5 mm é justificada pela alta resolução, que proporciona uma qualidade de imagem excepcional, tornando-o ideal para aplicações que demandam detalhes precisos, pois possui uma quantidade maior de pixels por m².

Além disso, sua capacidade de reproduzir cores vibrantes e brilho intenso torna o painel P2.5 mm uma excelente opção para chamar a atenção do público-alvo. A economia de energia é outra vantagem, uma vez que os LEDs consomem menos eletricidade em comparação com tecnologias tradicionais. Portanto, devido a durabilidade e confiabilidade dos painéis de LED P2.5 mm garantem um investimento de longo prazo em soluções de exibição de alta qualidade, tornando-o ideal para as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Da justificativa para enquadramento como serviços comuns

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, estes enquadram na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520/2002 e o Decreto nº 5450/2005.

Destarte, a licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, pode, sem prejuízos à legalidade e à Administração, ser realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8666/1993.

2.2 Do agrupamento em lote único

A contratação em lote único justifica-se pela necessidade técnica de solução integrada (contemplando aquisição de painel de led, controladora, softwares e serviços de instalação), posto que os equipamentos a serem adquiridos compõem um sistema interligado, havendo ainda interdependência entre o painel de led e a controladora, que devem ser programados em conjunto para funcionar de maneira eficiente.

Ademais, há itens que obrigatoriamente deverão ser compatíveis entre si, devendo ser adquiridos em conjunto, o que não poderia ser garantido pela aquisição fragmentada dos itens, considerando que isto poderia implicar em falta de integração do sistema.



Complementarmente, não é recomendável a separação do lote em contratações distintas, visto que a contratação em conjunto visa, ainda, atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade do produto final, que é a solução implantada, com seus equipamentos corretamente instalados, programados, integrados, compondo um produto final único e interdependente. A aquisição de equipamentos por empresas diversas e posterior instalação traria potenciais prejuízos, dada a dificuldade em se perquirir quem deu causa a possíveis falhas de funcionamento, bem como a influência no oferecimento da garantia das instalações como um todo.

Há também ganho potencial na aquisição por adjudicação global, vez que a divisão em lotes menores poderia ocasionar perda de economia de escala, indo assim de encontro à Súmula nº 247 do TCU.

Somado a isto, há o risco real de ter-se um lote ou item específico inadimplido (ou mesmo não haverem propostas vencedoras no certame), o que inviabilizaria de maneira definitiva a implantação da solução, considerando as características técnicas de interdependência entre os elementos do sistema, conforme já mencionado anteriormente.

3. CONCLUSÃO

Considerando o acima exposto, bem como o amparo legal, julga-se impreterível a aquisição de painel de led e processadora/controladora ora pretendidos, por entender que o Poder Legislativo, para cumprir com excelência a sua missão, necessita estar alinhado com as novas conjunturas atuais, principalmente no que tange ao aprimoramento da transmissão de imagens necessárias às sessões legislativas.

Assim, justifica-se a pretensa contratação, na certeza de estar adotando a medida mais eficiente, adequada e vantajosa para a Administração e com a convicção de estar praticando a boa gestão dos recursos públicos.

Santarém, 06 de novembro de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Biênio 2023-2024